

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande,  
Estado de Pernambuco, em 15 de abril de 1991.

  
Iraldo Aguiar de Azevedo  
- Prefeito -

Lei nº 251/91

EMENTA: Institui o Conselho Municipa-  
l de Saúde e dá outras pro-  
vidências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado  
de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I  
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas agências e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios para a celebração de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convenções referidas no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### Estrutura e Funcionamento

#### Seção I

#### Da Composição

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria de Saúde;

b) representante do Órgão Municipal de Educação;

c) representante da Secretaria de Finanças;

d) representante da Secretaria de Obras;

II - das prestadoras de serviços públicos e

~~1~~  
~~1~~

privadas:

- a) representante do SUS no âmbito estadual ou federal;
- b) representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) representante das escolas sediadas no Município;

V - dos usuários:

- a) representante das entidades comunitárias;
- b) representante dos sindicatos patronais;
- c) representante dos sindicatos dos trabalhadores;
- d) representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

~~8~~

§ 1º - A cada titular de CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nas demais casos.

f IIa - Constitui-se membro majoritário do CMS o Diretor do Departamento de Recurso Humanos ou de Pessoal, da Unidade Mista São José.

✱

§ 1º - Os representantes do Governo ~~serão~~ <sup>serão</sup> de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, as que se refere a seus membros:

X I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 1º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

X

83

em assuntos específicos;

\* III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

\* § 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretores e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

\* Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação da Comissão Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 16 de maio de 1991.

Manoel Francisco de Queiroz  
- Prefeito -

es

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias são realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embaraço de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de matéria especialização assessorar o CMS.